

Contrato de locação

São Paulo, 05 de Setembro de 2022.

De um lado como locadora a Sra. **JOSEFA CLEIDE PEREIRA NUNES MARTINS**, portadora da célula de identidade de RG nº 23.105.728-3, CPF 127.809.048-79, residente e domiciliada à Rua Alaor, 105 - Vila Carmosina - Itaquera - SP, e de outro lado como locatário O Sr. **GABRIEL LUAN DA SILVA CÂMARA**, portador da célula de RG 8.269.815 e CPF 097.299.869-16, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber, a primeira nomeada locadora sendo proprietária do imóvel casa de 02 cômodos sendo quarto e uma cozinha, nesta capital à Rua Alaor, 105 casa 03 - Vila Carmosina - Itaquera - SP loca-o o segundo, aqui designado locatário, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas, ou seja:

Prazo de locação:

Do dia 05 de Setembro de 2022 ao dia 04 de Setembro de 2023, data que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado no estado em que recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação e da locação, o que somente será por escrito.

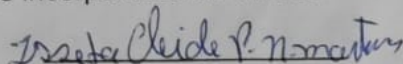
Do preço:

O valor do aluguel mensal é de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), que o locatário se compromete a pagar pontualmente, até o dia 10 de cada mês.

Renovação:

Estabelecem as partes contratantes que, para a reforma ou renovação deste contrato, as partes interessadas se notificaram mutuamente, com antecedência nunca inferior a 90(noventa dias), findo este prazo, considera-se como desinteressante para o locatário, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao locador, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato.

-O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, pisos, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel.


Locadora

Locatária



- Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos, a que der causa, e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformação no imóvel sem autorização escrita da locadora.

-A LOCADORA desde já faculta o locador examinar ou vistoriar o imóvel quando entender conveniente.

- Tudo o quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

-O LOCATÁRIO se compromete a zelar a deixar, quando desocupar o imóvel, Do jeito que o encontrou, se responsabilizando por quaisquer danos que por virtude venha ocasionar ao imóvel.

-Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo locatário, serão pagas a parte.

-Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato.

-Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do aluguel, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade.

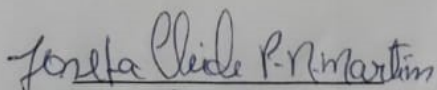
-Todos os impostos e taxas que atualmente recaem sobre o imóvel locado, bem como qualquer aumento dos mesmos, ou novos que venham a ser criado pelo Poder Público, serão da inteira responsabilidade do locatário, que se obriga a pagá-los ao locador para que este os liquide em seus respectivos vencimentos. São ainda responsabilidade do locatário as contas de luz e água.

-A falta de pagamento nas épocas supra determinadas, do aluguel e encargos, por si só constituirá o locatário em mora, independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

-No caso de desistência do locatário fica estipulado a multa de 02 vezes sobre o valor do aluguel.

-O LOCATÁRIO se compromete a fechar o imóvel assim que desocupar e a entregar a chave na residência da locadora.

-Sem mais para o momento, assinam em duas vias de igual forma e teor.



Locadora

Locatária

JUSTIÇA CIVIL
Fernandes Vianna
- SP Tel: (11) 26
Poliscom S/A
Educação

São Paulo, 05 de Setembro de 2022.



Josefa Cleide P. N. Martins

LOCADORA

JOSEFA CLEIDE PEREIRA NUNES MARTINS

LOCATÁRIO (A)

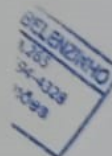
GABRIEL LUAN DA SILVA CÂMARA

10º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO SUBDISTRITO I BELENZINHO
RUA FERNANDES VIEIRA, 265 - CEP: 03059-023 - BELENZINHO - SÃO PAULO - SP - FONE/FAX: (11) 2695-9133
Jesse Alves dos Santos - Oficial

Reconheço por semelhança a firma de: (1) JOSEFA CLEIDE PEREIRA NUNES MARTINS em documentos com valor econômico dou-
te.
São Paulo, 13 de setembro de 2022. - 13:10:16
Em Teste da verdade [2006076613101600261650 - 000644]
CLAUDIA POLIACOV SIMÕES - Escrevente [Qtd 1 Total R\$ 11,40]
Selo(e): 1 Ato: C11089AA - 0821102

REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
R. Fernandes Vieira, 265
Claudia Poliacov Simões (11) 2694-4328
Escritor

*VÁLIDO SOMENTE COMO SELLO DE AUTENTICAÇÃO DE FIRMAS



Josefa Cleide P. N. Martins
Locadora

Locatária